

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023 – PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA DE FATIMA DIAS PAES LANDIM**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.314.143-30, residente e domiciliado na Loc. Felipe B- Zona Rural, CEP 65.765-000, João Costa-PI., município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

icipaljoaocosta@gmail.com

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

icupaljoaocosta@gmail.com

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA DE FATIMA DIAS PAES LANDIM
Auxiliar de Limpeza
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Dênio Tavares
CPF: 080 109 213 27

NOME: Emmanuel Pereira
CPF: 043 481 893 - 60

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

E- prefeituradejoaocosta@gmail.com

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.693.043 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/18

NOME MARIA DE FÁTIMA DIAS PAES LANDIM

FILIAÇÃO GONÇALA DIAS BATISTA
JOÃO EVANGELISTA BATISTA

NATURALIDADE JOÃO COSTA-PI DATA DE NASCIMENTO 16/07/1984

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 724 L B03 F 125

CPF EXP SÃO JOÃO DO PIAUI-PI 06/01/14
030.314.143-30 Francisco das Chagas Pinheiro Martins

0970700 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

0970700

0970700 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NUBANK

CONTA - 62917065-1

AG. 0001

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARIA DE FATIMA DIAS BATISTA INSTALAÇÃO: 10736727 CPF: ***.314.14** PV FELIPE, S/N, PROX CITUBA CEP: 64765-000 B-RURAL - JOAO COSTA - PI			
		Parceiro de Negócio 12681865	
		Conta Contrato 10736727	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2023	27/04/2023	R\$ 8,15	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/03/2023	19/04/2023	30	19/05/2023



NOTA FISCAL Nº 012254543 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 19/04/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 22230406840748000189660000122545432063179122
 Protocolo de autorização: 3222300005277802 -
 19/04/2023 às 15:50:20

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde - 21/03 - 19/04 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 12,81

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,241000	0,229828	0,35	0,00	7,23	ICMS	0,00	0,00	0,00
Benefício Tarifário Bruto				0,66	0,00	13,47	PIS	20,70	0,8765	0,18
							COFINS	20,70	4,0427	0,83
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						12,81-				
Multa						0,15				
Correção Monetária						0,05				
Juros						0,06				

CONSUMO

ABR/22		9
MAI/22		10
JUN/22		10
JUL/22		7
AGO/22		6
SET/22		8
OUT/22		10
NOV/22		7
DEZ/22		6
JAN/23		6
FEV/23		5
MAR/23		8
ABR/23		6

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
A952876	Consumo	ATIVO TOTAL	2.217	2.223	1,00	6 kWh	3F7C.1ABC.A69B.ABCE.8E45.DE23.27BE.0756		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº de Programa Social
							3146/22	19/04/2023	16470176861

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ativar e nomear em: www.equatorialenergia.com.br
 @equatorialpi @equatorialpi @equatorialpi

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DFC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0164
Localização gratuita de telefones fixos e móveis.
 de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Localização gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.383250 90033.461170 5 00000000000815		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				27.04.2023	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		10736727			
DATA DOCUMENTO		REFERÊNCIA			
19.04.2023		04/2023			
USO DO BANCO		DATA PROCESSAMENTO		NOSSO NÚMERO	
17		19.04.2023		33733832590033461	
CARTEIRA		VALOR		(*) VALOR DOCUMENTO	
17		R\$		8,15	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO					
MARIA DE FATIMA DIAS BATISTA 030.314.143-30					